



Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 11/2018, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 13/2018/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.001269/2017-58,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Mecânica, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA"

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), criada pela Resolução nº 05/99, do Conselho Universitário (CONSUN), de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FEMEC reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FEMEC defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII - defesa dos direitos humanos, da paz e da preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A FEMEC, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área de Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica;
- II - promover a aplicação prática do conhecimento em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III - promover a formação do homem para o exercício profissional em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade

e democracia.

Art. 4º A FEMEC buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica, em suas múltiplas áreas;

II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica;

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

VI - estudando questões socioeconômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e

VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A FEMEC é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica.

Art. 6º A FEMEC tem por competência, por meio dos vários órgãos que a compõe:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da FEMEC; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FEMEC exerce as seguintes funções no âmbito das áreas de Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica:

I - ministrar curso(s) de graduação ou programa(s) de pós-graduação;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;

V - promover e desenvolver atividades de extensão;

VI - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área de Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica;

VII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X - outras funções relacionadas com as áreas de Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FEMEC é constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembleia da FEMEC;

II - Conselho da FEMEC;

III - Diretoria da FEMEC;

IV - Coordenações de cursos de graduação;

V - Coordenações de programas de pós-graduação; e

VI - Coordenações de Núcleos.

Parágrafo único. O detalhamento dos órgãos da FEMEC se encontra no art. 67 deste Regimento.

Seção I

Da Assembleia da FEMEC

Art. 9º A Assembleia da FEMEC é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área de Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Aeronáutica.

Art. 10. A Assembleia da FEMEC possui a seguinte composição:

I - Diretor da FEMEC, como Presidente;

II - todos os docentes da FEMEC;

III - todos os técnicos administrativos da FEMEC;

IV - 20 (vinte) discentes nos Cursos de Graduação e Programa de Pós-graduação, regularmente matriculados, indicados pelos seus pares assim distribuídos: 8 (oito) do Curso de Engenharia Mecânica, 4 (quatro) do Curso de Engenharia Mecatrônica, 4 (quatro) do Curso de Engenharia Aeronáutica e 4 (quatro) do Programa de Pós-graduação; e

V - 2 (dois) representantes de ex-alunos e 2 (dois) de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área de conhecimento da FEMEC, indicados pelo Conselho da FEMEC.

§ 1º A Assembleia da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da FEMEC ou por solicitação, de pelo menos, metade de seus membros.

§ 2º Na ausência eventual do Diretor da FEMEC, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembleia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU, e no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º Os membros da Assembleia referentes aos incisos IV e V terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 11. A Assembleia da FEMEC reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III - sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;

IV - conhecer o Relatório Anual de Atividades da FEMEC;

V - conhecer a Proposta Orçamentária da FEMEC; e

VI - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) da FEMEC.

Art. 12. O Conselho da FEMEC estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dessa Assembleia.

Seção II
Do Conselho da FEMEC

Art. 13. O Conselho é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matérias acadêmicas e administrativas da FEMEC e terá por competência, em seu âmbito:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da FEMEC ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FEMEC e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - aprovar o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor, nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar o orçamento da FEMEC, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da FEMEC;

VI - propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas de ingressantes ofertadas;

VII - aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos na FEMEC, de acordo com norma específica interna, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de servidores da ou para a FEMEC, de acordo com as normas vigentes;

X - deliberar sobre afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI - aprovar a transferência de alunos para os cursos regulares da FEMEC de acordo com as normas vigentes;

XII - promover as eleições do Diretor e Coordenadores de Curso, atendendo os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFU e neste Regimento;

XIII - aprovar as solicitações de contratações de servidores para a FEMEC;

XIV - deliberar sobre afastamentos previstos em lei de servidores lotados na FEMEC;

XV - propor aos Conselhos Superiores convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins;

XVI - estabelecer o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Faculdade (PDE), onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as áreas de atuação da FEMEC;

XVII - distribuir a carga didática aos docentes lotados na FEMEC,

antes do início de cada semestre letivo;

XVIII - avaliar anualmente a execução dos projetos relativos aos cursos de graduação e de pós graduação;

XIX - avaliar anualmente o desempenho dos projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços desenvolvidos na FEMEC;

XX - aprovar os relatórios a serem enviados aos órgãos de fomento tanto dos cursos de graduação quanto do programa de pós graduação;

XXI - aprovar os pedidos de transferência de servidores no âmbito interno da FEMEC; e

XXII - indicar os representantes da FEMEC junto aos Conselhos Superiores, conforme Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. As decisões relativas aos incisos I, IV, V, VI, IX, XII, XXI e XXII, deste artigo deverão ser aprovadas pelo menos por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da FEMEC.

Art. 14. O Conselho da FEMEC terá a seguinte composição:

I - Diretor da FEMEC, como seu Presidente;

II - Coordenadores dos cursos de graduação e do programa de pós-graduação *stricto sensu* da FEMEC;

III - Coordenadores de Núcleos;

IV - 8 (oito) representantes docentes;

V - 4 (quatro) representantes técnico-administrativos lotados na FEMEC em número igual ao dos representantes discentes;

VI - 4 (quatro) representantes discentes, sendo: 1 (um) do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, 1 (um) do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, 1 (um) do Curso de Graduação em Engenharia Aeronáutica e 1 (um) do Programa de Pós-graduação; e

VII - 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º O número de docentes será tal que a proporção dos técnicos administrativos somados aos representantes discentes, resulte em trinta por cento (30%) do total dos membros do Conselho, excluído o representante da comunidade externa.

§ 3º Os representantes citados nos incisos IV, V e VI, deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 4º O representante da comunidade externa será escolhido pelo Conselho da FEMEC.

§ 5º Os servidores lotados na FEMEC, não pertencentes ao Conselho, poderão participar com direito a voz, de todas as reuniões do Conselho.

Art. 15. Os representantes do corpo docente, dos técnicos administrativos e da comunidade externa, previstos no art. 14, incisos IV, V e

VII, respectivamente, terão mandato de 2 (dois) anos, e os representantes do corpo discente previstos no inciso VI, terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 16. Os Coordenadores de Núcleos previstos no art. 14, inciso III, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Seção III

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FEMEC, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 18. O Diretor é a autoridade executiva superior da FEMEC.

Art. 19. São atribuições do Diretor:

I - administrar a FEMEC;

II - representar a FEMEC;

III - submeter ao Conselho da FEMEC, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV - consolidar e encaminhar ao Conselho da FEMEC o Relatório Anual de Atividades;

V - consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da FEMEC, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno, normas gerais internas e as decisões do Conselho da FEMEC e da Administração Superior que lhe competem;

VII - superintender as atividades da FEMEC;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia da FEMEC;

IX - encaminhar, anualmente, à Reitoria a proposta orçamentária da FEMEC;

X - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

XI - administrar o patrimônio da FEMEC;

XII - fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da FEMEC;

XIII - baixar atos normativos próprios nos limites de sua competência;

XIV - administrar os recursos humanos da FEMEC, observadas as normas da Administração Superior;

XV - encaminhar aos Órgãos de Administração da UFU as solicitações de contratação de servidores para a FEMEC;

XVI - exercer o poder disciplinar;

XVII - convocar eleições no âmbito da FEMEC;

XVIII - encaminhar ao Reitor os nomes dos Coordenadores e membros de Colegiados de Cursos eleitos e o de seu sucessor;

XIX - nomear Comissões Assessoras;

XX - nomear os Coordenadores de Núcleos;

XXI - nomear os Coordenadores: do Setor de Serviços, e de Extensão; e da Secretaria Administrativa;

XXII - nomear relator de processo ou projeto de resolução;

XXIII - propor a criação, modificação e extinção de Núcleos e Órgãos Complementares; e

XXIV - Exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da FEMEC, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 20. Diretamente subordinados à Diretoria da FEMEC existirão os seguintes órgãos:

I - Secretaria Administrativa;

II - Setor de Serviços; e

III - Coordenação de Extensão.

Art. 21. A Secretaria Administrativa da FEMEC é o órgão responsável por atender, de forma centralizada, as demandas de serviços de secretaria, na execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da FEMEC, com as seguintes competências:

I - coordenar e executar o cumprimento das normas relativas à administração de pessoal da FEMEC, definidas pela Administração Superior;

II - manter o serviço de protocolo e o de registro dos processos da FEMEC;

III - manter atualizado o banco de dados da produção acadêmica da FEMEC;

IV - atender ao público interno e externo; e

V - auxiliar o Diretor da FEMEC nas suas funções conforme art. 19 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A alocação de pessoal técnico neste setor é de responsabilidade do Diretor, ouvido o Conselho da FEMEC.

Art. 22. O Setor de Serviços da FEMEC é o órgão responsável por atender, de forma centralizada, as demandas de serviços técnicos, na execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da FEMEC, com as seguintes competências:

I - manter e administrar os serviços e os recursos da rede de informática da FEMEC;

II - manter os recursos e executar os serviços de projetos e desenhos da FEMEC;

III - manter os recursos e executar os serviços de fabricação mecânica da FEMEC;

IV - coordenar os serviços de manutenção, de conservação e de limpeza das instalações físicas da FEMEC;

V - manter atualizado o banco de dados patrimonial da FEMEC;

VI - propor ao Diretor o orçamento para atender suas atividades básicas; e

VII - coordenar o atendimento das solicitações de serviços dos órgãos da FEMEC, na área de sua competência.

§ 1º O Setor de Serviços terá como Coordenador um servidor da FEMEC, nomeado pelo Diretor da FEMEC.

§ 2º A alocação de pessoal técnico neste Setor é de responsabilidade do Diretor, ouvido o Conselho da FEMEC.

Art. 23. A Coordenação de Extensão é o órgão responsável pela interação com a comunidade externa à UFU, na transferência de tecnologia e divulgação das potencialidades da FEMEC, com as seguintes competências:

I- zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela FEMEC;

II - coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com as Pró-Reitorias de Extensão e Cultura e de Assistência Estudantil;

III - analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV - promover integração dos projetos de extensão da FEMEC;

V - estabelecer normas internas de funcionamento, ouvido o Conselho da FEMEC;

VI - propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da FEMEC; e

VII - manter registro das atividades de extensão realizadas pela FEMEC.

§ 1º A Coordenação de Extensão terá um docente Coordenador e um Colegiado de Extensão, formado pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação, pelos Coordenadores de Núcleos, por um representante discente de cada curso de graduação da FEMEC, e por um técnico-administrativo da FEMEC.

§ 2º O Coordenador de Extensão será docente da FEMEC, em regime de dedicação exclusiva, escolhido pelo Conselho da FEMEC e nomeado pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Na ausência eventual do Coordenador de Extensão, o cargo será

exercido pelo membro que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU, e no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 4º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Extensão a Coordenação será exercida por um dos seus membros, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

§ 5º A alocação de pessoal técnico neste setor é de responsabilidade do Diretor, ouvido o Conselho da FEMEC.

Seção IV

Das Coordenações de Curso de Graduação

Art. 24. A orientação, a supervisão e a coordenação didática de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais da Graduação;
 - II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas Gerais da Graduação;
 - III - elaborar proposta de organização e funcionamento dos currículos dos respectivos Cursos, bem como de suas atividades correlatas;
 - IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas ofertadas para ingressantes;
 - V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
 - VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
 - VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
 - VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;
 - IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;
 - X - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
 - XI - deliberar sobre transferências *ex-officio*;
 - XII - aprovar a grade horária de aula do Curso;
 - XIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades;
 - XIV - aprovar os relatórios de avaliação dos Cursos de Graduação a serem enviados aos órgãos competentes;
 - XV - indicar o Coordenador do(s) Laboratório(s) de Ensino do Curso;
- e
- XVI - nomear relator de processo ou projeto de resolução no âmbito de sua competência.

Art. 25. Compõem os Colegiados de Curso:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Curso, sendo, pelo menos, 3 (três) da FEMEC, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

III - 1 (um) representante docente de outra Unidade Acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC); e

IV - 1 (um) representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida por um dos membros do Colegiado do Curso, eleito por este mesmo Colegiado, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 26. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, são atribuições do Coordenador que terá as seguintes competências no âmbito de seu Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

IV - propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso e consultado o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do Curso;

XII - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIV - encaminhar o Relatório Anual de Atividades para aprovação no Conselho da FEMEC;

XV - encaminhar as normas internas de funcionamento do Curso para aprovação no Conselho da FEMEC; e

XVI - elaborar os relatórios de avaliação dos Cursos de Graduação a

serem enviados aos órgãos competentes.

Art. 27. Os Coordenadores de Curso serão escolhidos pelos docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. Os demais membros do Colegiado serão escolhidos conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 28. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de um novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Seção V

Dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação (NDE)

Art. 29. O NDE constitui-se de um grupo de docentes de cada um dos cursos de graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, e será constituído por:

I - 5 (cinco) docentes atuantes no Curso; e

II - a presidência do Núcleo será exercida pelo integrante com maior titulação entre os que apresentem maior tempo de magistério no Curso.

Parágrafo único. Nas eventuais ausências do presidente, responderá pela presidência o integrante que apresente maior tempo de magistério no Curso, e no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 30. Os integrantes do NDE são designados por Portaria do Diretor da FEMEC, atendidas as seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) devem ser possuidores de titulação acadêmica em nível de pós-graduação *stricto sensu*, sendo que destes 60% (sessenta por cento) devem possuir título de Doutor e 30% (trinta por cento), no mínimo, devem estar em atuação ininterrupta no Curso, desde o último ato de normalização do mesmo (SINAES); e

II - 100% (cem por cento) por docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os membros terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida recondução sucessiva, caso o NDE compreenda como positivo para o Curso, e respeitada a renovação de, no máximo, 2/3 (dois terços) dos integrantes, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

Art. 31. Será afastado do NDE, por proposta expressa do Presidente

do NDE, o docente que:

I - perder definitivamente o vínculo empregatício com a UFU ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no Curso;

II - deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas; e

III - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões do NDE sem justificativa prévia ao Presidente do Núcleo.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesse artigo o membro será afastado da composição do NDE por meio de Ato Especial do Diretor da FEMEC, no qual conste a designação de novo membro escolhido dentre os docentes do curso que satisfaça as condições estabelecidas.

Art. 32. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - reunir-se, pelo menos, uma vez a cada semestre letivo;

II - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, em sintonia com as atribuições e competências do Colegiado;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo ao Colegiado as adequações que se apresentem necessárias a sua integral consecução;

IV - propor parâmetros de resultados a serem almejados pelo Curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa como, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) e similares;

V - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

VI - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

VII - indicar ao Colegiado do Curso formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relativas ao curso de graduação e suas necessidades, com o objetivo de fomentar políticas de apoio à graduação;

VIII - elaborar e propor para apreciação do Colegiado do Curso, caso o NDE julgue favorável para a melhoria da qualidade do curso de graduação, atividades de pesquisa e de extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da Instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IX - indicar formas de incentivo a produção científica do corpo docente no campo do ensino;

X - propor ao Colegiado do Curso sugestões de alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para ampla discussão junto aos docentes do Curso sobre a efetiva execução na sala de aula;

XI - propor ao Colegiado do Curso ações de acompanhamento dos estudantes do Curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades; e

XII - apreciar e avaliar, quando solicitado por docentes responsáveis

por disciplinas práticas, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas em laboratório e a infraestrutura disponível nesses laboratórios, encaminhando ao Colegiado do Curso as sugestões e alternativas de melhoria.

Parágrafo único. O NDE deverá elaborar e encaminhar ao Colegiado do Curso, relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas no período encerrado, em prazo especificado pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. O NDE poderá constituir-se em "grupos de trabalho", com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas no art. 32.

Parágrafo único. Os "grupos de trabalho" serão definidos e nomeados pelo Presidente do NDE.

Art. 34. Compete ao Presidente do NDE, sem prejuízo de outras atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do NDE;

II - definir, em comum acordo com os integrantes do NDE, os "grupos de trabalho" que devam ser formados, atendendo às competências e especializações de cada docente em relação à matéria a ser tratada;

III - contribuir para a interação do NDE com o Colegiado do Curso, especialmente no que se refere ao processo de avaliação do Projeto Pedagógico e das práticas pedagógicas desenvolvidas;

IV - contribuir com o Colegiado para a ampla divulgação, no âmbito da Universidade, de experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas no Curso;

V - zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE; e

VI - acompanhar e arquivar Atas de Reuniões e Relatórios do NDE.

Seção V

Das Coordenações de Programas de Pós-graduação

Art. 35. A orientação, a supervisão e a coordenação didática de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;

VI - aprovar o corpo de docentes e orientadores;

VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;

XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;

XII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XIII - aprovar a grade horária de aulas do Curso;

XIV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades;

XVI - elaborar proposta de edital de processo seletivo do Programa de Pós-graduação; e

XVII - nomear relator de processo ou projeto de resolução.

Art. 36. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da UFU, e no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 37. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Coordenador que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhá-lo para apreciação do Conselho da FEMEC;

V - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

VII - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do Programa;

XIII - administrar os recursos de convênios;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;

XV - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e

XVI - encaminhar as normas internas de funcionamento do Curso para aprovação no Conselho da FEMEC.

Art. 38. O Coordenador do Programa de Pós-graduação deverá ser portador do título de doutor, docente permanente do Programa, eleito pelos docentes, técnicos administrativos e discentes do correspondente Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os demais membros do Colegiado serão escolhidos conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 39. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação do novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Seção VI

Das Coordenações de Núcleos

Art. 40. O Núcleo é o órgão com estrutura exclusivamente acadêmica, com atribuições de orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa e extensão de uma determinada área de especialização da FEMEC.

Art. 41. Podem ser criados quantos Núcleos forem julgados necessários, obedecendo aos seguintes critérios:

I - alocar, no mínimo, 5 (cinco) docentes efetivos;

II - no mínimo, 30% (trinta por cento) dos docentes efetivos nele alocados devem ter titulação de Doutor;

III - ter um projeto de desenvolvimento de ensino vinculado aos PPC dos Cursos ofertados pela FEMEC; e

IV - ter um projeto de desenvolvimento de pesquisa e de extensão, caracterizando uma linha específica de conhecimento.

§ 1º Os Núcleos existentes poderão ser modificados ou mesmo extintos, a juízo do Conselho da FEMEC.

§ 2º Para a criação do Núcleo deve ser observado o princípio da não duplicação de órgãos, pessoal ou aparelhamento, numa mesma linha específica de conhecimento.

Art. 42. O Diretor proporá ao Conselho da FEMEC a criação do Núcleo, devendo constar da proposta:

I - projeto de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão na área específica de conhecimento;

II - relação nominal e a respectiva função dos servidores que farão parte do Núcleo;

III - as instalações e equipamentos envolvidos;

IV - as disciplinas de sua linha específica de conhecimento; e

V - a designação do Coordenador que procederá a implantação.

Art. 43. O Diretor proporá a extinção do Núcleo ao Conselho da FEMEC, quando não forem cumpridos os requisitos fixados pelo art. 41, devendo constar da proposta:

I - relatório das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Núcleo nos últimos 3 (três) anos; e

II - redistribuição dos servidores, bens patrimoniais, espaço físico, projetos de ensino, pesquisa e extensão que estejam em andamento.

Art. 44. Compete ao Núcleo:

I - desenvolver e executar projetos de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços;

II - propor a distribuição de disciplinas na área de sua competência;

III - propor, através de seus professores, disciplinas nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de extensão, de especialização e de aperfeiçoamento;

IV - desenvolver programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;

V - desenvolver programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento;

VII - supervisionar os laboratórios de pesquisa ou ensino-pesquisa;

e

VIII - coordenar o trabalho dos servidores nele alocados.

Art. 45. A coordenação de cada Núcleo será exercida por 1 (um) Coordenador, com as seguintes atribuições:

- I - representar o Núcleo no Conselho da FEMEC;
- II - convocar reuniões no âmbito do Núcleo;
- III - executar as decisões do Núcleo, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal e dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos do Núcleo;
- V - coordenar o processo sucessório e encaminhar ao Diretor da FEMEC o nome de seu sucessor;
- VI - propor ao Diretor da FEMEC contratação e movimentação de servidores;
- VII - encaminhar, semestralmente, ao Diretor da FEMEC a sugestão de docentes para ministrar as disciplinas; e
- VIII - elaborar o relatório anual de atividades para enviá-lo ao Conselho da FEMEC.

§ 1º O Coordenador do Núcleo será docente da FEMEC, em regime de dedicação exclusiva, escolhido pelos servidores alocados no Núcleo e nomeado pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador do Núcleo, o cargo será exercido pelo membro que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU, e no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Núcleo a Coordenação será exercida por um dos seus membros, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 46. São Colegiados deliberativos da FEMEC:

- I - Conselho da FEMEC;
- II - Colegiados de Cursos de Graduação; e
- III - Colegiado de Programa de Pós-graduação.

§ 1º O prazo máximo de deliberação das matérias submetidas a estes Colegiados, será de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 47. Não poderão ser superiores a 45 (quarenta e cinco) dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres,

relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes Colegiados.

Art. 48. Os Colegiados deliberativos da FEMEC funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros, e reunir-se-á ordinária e mensalmente conforme calendário aprovado pelo colegiado, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo ao Regimento Interno da Universidade.

§ 1º A participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho e dos Colegiados da FEMEC é obrigatória.

§ 2º 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, não justificadas, no período de 1 (um) ano letivo [2 (dois) semestres consecutivos], implicam na perda do mandato do membro representante faltoso.

§ 3º O conselheiro representante que vier a se afastar por um período superior a 60 (sessenta) dias perderá o seu mandato.

Art. 49. As reuniões dos Colegiados deliberativos da FEMEC serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 50. Fazem-se eleições na FEMEC para escolha de:

- I - Diretor da Unidade Acadêmica;
- II - Coordenador de Curso de Graduação;
- III - Coordenador de Programa de Pós-graduação;
- IV - Coordenadores de Núcleos;
- V - Coordenadores que participarão do CONSUN, definidos pelo Conselho;
- VI - representante da FEMEC no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VII - representantes de docentes, técnicos administrativos e discentes, para compor o Conselho da FEMEC;
- VIII - representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação; e
- IX - representante da FEMEC para compor Colegiado em qualquer

outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação.

Art. 51. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e neste Regimento Interno, o Conselho da FEMEC estabelecerá as demais normas das eleições.

Art. 52. As eleições podem ser simples ou para organização de lista de nomes.

§ 1º Nas eleições simples, o eleito adquire imediatamente o direito ao exercício do cargo ou função.

§ 2º Nas eleições por lista, o eleitor elegerá uma lista de nomes que será encaminhada à autoridade competente para posterior escolha e nomeação.

§ 3º Observada a legislação superior, a lista de nomes referida neste artigo será encaminhada à autoridade competente, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 4º Em qualquer caso, o colégio eleitoral poderá ser formado por um Colegiado, por parte ou pela totalidade da comunidade universitária.

§ 5º Nos casos em que o colégio eleitoral é um Colegiado, será facultado realizar consulta prévia à comunidade, nos termos que estabelecer o CONSUN e o Conselho da FEMEC.

§ 6º Nas consultas à comunidade e nas eleições para preenchimento de cargos e funções de confiança, será observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de peso aos votos do corpo docente.

Art. 53. Para a consulta à comunidade acadêmica da FEMEC nas eleições para provimento dos cargos de Coordenador e de membros dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação da FEMEC, o Colégio Eleitoral é constituído pelos servidores vinculados ao Curso ou Programa e pelo respectivo corpo discente.

Art. 54. Para a consulta à comunidade acadêmica da FEMEC nas eleições dos representantes dos servidores docentes do Conselho da FEMEC, o Colégio eleitoral é constituído pelos docentes lotados na FEMEC.

Art. 55. Para a consulta à comunidade acadêmica da FEMEC nas eleições dos representantes dos servidores técnicos administrativos do Conselho da FEMEC, o Colégio Eleitoral é constituído pelos técnico-administrativos lotados na FEMEC.

Art. 56. As eleições para os cargos de Coordenadores dos Núcleos da FEMEC serão simples, sendo o Colégio Eleitoral constituído pelos servidores neles alocados, segundo o projeto de constituição aprovado pelo Conselho da FEMEC.

Art. 57. O representante da comunidade externa no Conselho da FEMEC será escolhido pelo Conselho em eleição simples.

Art. 58. Nas eleições será observado o seguinte:

I - todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;

II - só são elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura; e

III - não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 59. As eleições deverão ser convocadas com, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes à vacância.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor convocar as eleições no âmbito da FEMEC, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

Art. 60. Nas eleições em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, a autoridade que as convocar nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar seus procedimentos.

Parágrafo único. O Conselho da FEMEC deverá regulamentar os procedimentos das eleições realizadas no seu âmbito, obedecendo aos termos do art. 52 e prazos do art. 59 deste Regimento e o edital emitido pelo Reitor, quando for o caso.

Art. 61. Nas eleições simples, cada eleitor vota em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento dos cargos e funções.

Art. 62. Nas eleições para organização de lista de nomes, cada eleitor votará, em cédula única, em até o número máximo de nomes necessários para sua composição, sendo realizados tantos escrutínios sucessivos quantos necessários para a integralização da lista.

Art. 63. A apuração das eleições em que o colégio eleitoral é um Colegiado será realizada por comissão receptora e escrutinadora na mesma sessão em que ocorrer, e, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento.

Art. 64. Serão considerados eleitos diretamente ou para compor lista múltipla:

I - em qualquer eleição em que o Colégio Eleitoral é um Colegiado, os candidatos que obtiverem os votos da maioria absoluta de seus membros;

II - nas eleições para escolha de dirigentes universitários em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, os candidatos que obtiverem a maioria dos pontos, observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de peso para a manifestação docente em

relação às demais categorias; e

III - nas demais eleições, salvo disposição expressa, os candidatos mais votados.

§ 1º Em qualquer caso, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pelo plenário do Colegiado ou, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

Art. 65. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o Colegiado competente imediatamente superior, na forma do disposto na Seção XIV do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da UFU.

Art. 66. Nas eleições em que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, dentre os de maior titulação, o mais antigo no exercício de magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67. Detalhamento dos órgãos da FEMEC:

I - Assembleia da FEMEC;

II - Conselho da FEMEC;

III - Diretoria da FEMEC;

IV - Secretaria Administrativa;

V - Setor de Serviços;

VI - Coordenação de Extensão;

VII - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica;

VIII - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica;

IX - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Aeronáutica;

X - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica;

XI - Núcleo de Térmica e Fluidos;

XII - Núcleo de Projetos e Sistemas Mecânicos;

XIII - Núcleo de Tribologia e Materiais;

XIV - Núcleo de Fabricação; e

XV - Núcleo de Automação e Sistemas.

Art. 68. A FEMEC é responsável pelo oferecimento dos seguintes

Cursos regulares:

I - Graduação em Engenharia Mecânica;

II - Graduação em Engenharia Mecatrônica;

III - Graduação em Engenharia Aeronáutica; e

IV - Pós-graduação *stricto sensu*, (Mestrado e Doutorado), em Engenharia Mecânica.

Art. 69. A FEMEC poderá ofertar Cursos não regulares, presenciais ou a distância, obedecidas as legislações pertinentes.

Art. 70. A estrutura hierárquica da FEMEC está representada pelo Organograma mostrado no Anexo I.

Art. 71. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembleia ou de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho da FEMEC.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia da FEMEC.

Art. 72. Na elaboração e modificações do Regimento Interno da FEMEC participam os servidores nela lotados e os discentes matriculados nos cursos regulares por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 73. Os docentes que ministrarem disciplinas para cursos de outras Unidades Acadêmicas deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o Curso.

Art. 74. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) da UFU, o Conselho da FEMEC estabelecerá o PDE da FEMEC, onde constarão as diretrizes, metas, programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a 6 (seis) anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a revisão do PIDE.

Art. 75. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das normas gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 76. Caberá ao Conselho da FEMEC revisar todas as suas normas internas de acordo com este Regimento e legislações pertinentes, em 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Regimento junto ao CONSUN.

Parágrafo único. Qualquer conflito entre as normas internas e este Regimento será resolvido pelo Conselho da FEMEC.

Art. 77. Este Regimento deverá ser revisado num prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua aprovação pelo CONSUN.

Art. 78. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FEMEC.

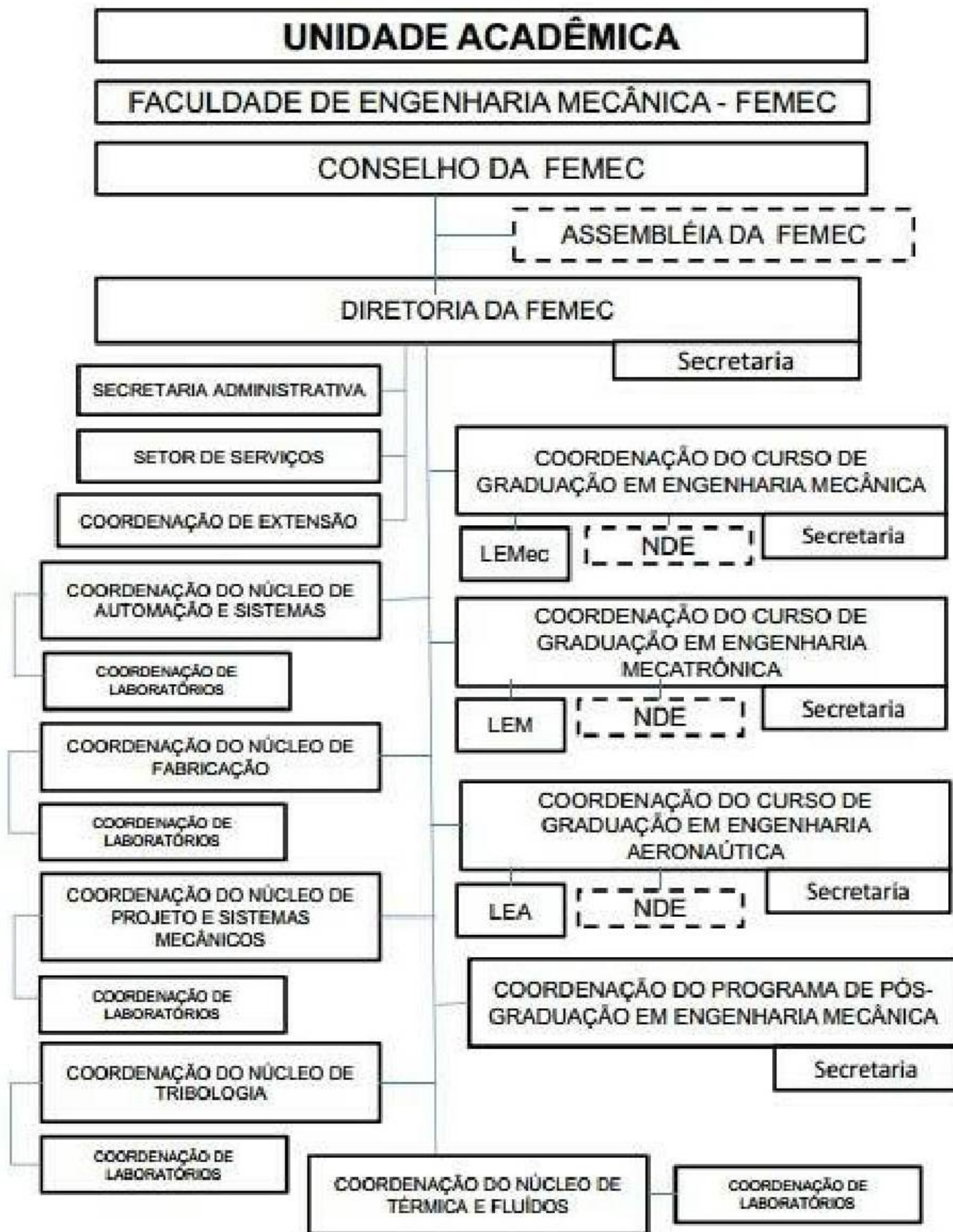
Art. 79. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 17 de agosto de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEI Nº 11/2018 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ORGANOGRAMA DA FEMEC



LEMec – Laboratório de Ensino de Mecânica.

LEM – Laboratório de Ensino de Mecatrônica.

LEA – Laboratório de Ensino de Aeronáutica.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 03/09/2018, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0655607** e o código CRC **1C6D08DE**.

Referência: Processo nº 23117.001269/2017-58

SEI nº 0655607